



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

2.004

PROJETO DE LEI Nº 046/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 29/11/2019

HORA: 09:10 Nº. 081/19

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL NO ORÇAMENTO, NO  
VALOR DE R\$ 6.856,99.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2019, instituído pela Lei Municipal 1.536, de 14 de dezembro de 2018, com o objetivo de dotar recursos orçamentários, segundo os valores, finalidades e origens dos recursos a seguir expressos:

**Parágrafo primeiro** - O crédito especial no valor de R\$ 6.856,99 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), tem objetivo de dotar recursos na Secretaria Municipal de Educação, mediante a abertura da seguinte nomenclatura orçamentária:

I -


| COD RUBRICA       | DENOMINAÇÃO                                 | VALOR R\$       |
|-------------------|---|-----------------|
| 05                | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL |                 |
| 11                | FDO. MUNIC. ASSIST. SOCIAL                  |                 |
| 08244             | Assistência Comunitária                     |                 |
| 0030              | Assistência Social Comunitária              |                 |
| 2.209             | Programa FEAS (Vinc. 1076)                  |                 |
| 33.90.30.00.00.00 | Material de Consumo                         | 1.781,99        |
| 1.119             | Equipamentos FEAS                           |                 |
| 44.90.52.00.00.00 | Equip. e Mat. Permanente                    | 5.075,00        |
|                   | <b>Total</b>                                | <b>6.856,99</b> |

**Parágrafo segundo** - Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial constantes do parágrafo primeiro, originar-se-ão de auxílio/convênio firmado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos - Programa FEAS.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excepcionalmente  
VEREADOR WILSON  
M.D. Presidente da Câmara  
Santo Antônio do Planalto

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal